



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE**

Ofício nº 170 /2012/COAME/CTLIE/SE/ME

Brasília, 27 de Janeiro de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
Valdecir Fernandes da Cruz
Presidente da Federação Paranaense de Canoagem
Rua Pedro Basso, 700 - Jardim Pólo Centro
CEP: 85863-756 – Foz do Iguaçu/PR

Assunto: **Projeto “Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do Iguaçu”**
Referente: **Processo nº 58701.001293/2011-96**

Prezado Senhor,

1. Informo que foi autorizado por este Ministério transferência no valor de R\$ 751.191,85 da conta corrente (bloqueada) vinculada nº **21912-6**, para a conta corrente de livre movimentação nº **22901-6**, ambas da agência **3270-0**, e de vossa titularidade.
2. Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme disposto no artigo 32 da Portaria/ME 120/2009, *in verbis*:

Artigo 32. Nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria, impõe-se a aplicação dos recursos no mercado financeiro, a qual deverá ser feita, obrigatoriamente, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal.

Atenciosamente,

RICARDO CAPPELLI
Presidente da CTLIE



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE**

Ofício nº 171 /2012/COAME/CTLIE/SE/ME

Brasília, 27 de Janeiro de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
Valdecir Fernandes da Cruz
Presidente da Federação Paranaense de Canoagem
Rua Pedro Basso, 700 - Jardim Pólo Centro
CEP: 85863-756 – Foz do Iguaçu/PR

Assunto: **Projeto “Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do Iguaçu”**
Referente: **Processo nº 58701.001293/2011-96**

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria, uma via do Termo de Compromisso firmado entre o Ministério do Esporte e a **Federação Permanente de Canoagem**.

Atenciosamente,


RICARDO CAPPELLI
Presidente da CTLIE

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE
CANOAGEM E O MINISTÉRIO DO ESPORTE.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 7º Andar, em Brasília/DF, doravante denominado simplesmente ME, representado neste ato por seu Secretário Executivo, o Senhor **LUIS MANUEL REBELO FERNANDES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 007.639.902-1 – SSP/RJ e CPF: 797.578.477-04, nomeado pelo Decreto de 28 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2011 e, de outro lado, **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM**, doravante denominada **PROPONENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 02.342.167/0001-66, com sede na **Rua Pedro Basso, 700 - Jardim Pólo Centro – Foz do Iguaçu – PR – CEP: 85863-756**, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Procurador, o Senhor **RUBENS MARIO FARO POMPEU**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 800901, SSP/DF, inscrito no CPF. n.º 418.036.801-30, residente e domiciliado na 207 Sul Alameda 4, Qd 04, lote 14, plano diretor sul – Palmas – TO – CEP: 77015-314, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007 e a Portaria/ME nº 120 de 03/07/2009 resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as obrigações do ME e do PROPONENTE, visando à execução do projeto desportivo aprovado pela Comissão Técnica indicada no artigo 4º da Lei 11.438/06, constante no processo **58701.001293/2011-96**, referente ao projeto **"Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do Iguaçu"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO:

I – Do Proponente

- a) promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;
- b) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;



- c) aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 35 do decreto 6.180/07 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;
- d) permitir e facilitar ao ME, ou a quem este indicar, e ainda aos órgãos de controle interno e externo aos quais esteja subordinado o ME, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;
- e) submeter os pedidos de alteração do projeto ao ME;
- f) informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;
- g) elaborar as prestações de contas observando as disposições contidas na Lei 11.438/06, Decreto 6.180/07 e demais atos normativos do ME que versarem sobre a Lei de Incentivo ao Esporte;
- h) devolver, após findada a vigência do presente Termo de Compromisso, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, mediante depósito à conta única da União, monetariamente atualizado caso o recolhimento ocorra após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência;
- i) proceder, na divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes do projeto, às disposições contidas na portaria ME nº 86 de 21 de julho de 2011;
- j) manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais;
 - j.1) os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;
 - j.2) os recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas (art. 11 do Decreto 6.180/07), despesas de elaboração e captação de recursos (art. 32 da Portaria ME/120/09), bem como para pagamento de pessoal, salvo quando devidamente fundamentado pelo proponente, que deverá solicitar autorização do ME;
- k) garantir o cumprimento do artigo 16 do Decreto 6.180/2007, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência;
- l) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Compromisso;
- m) autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir as determinações do ME relativas às movimentações financeiras das contas correntes a que se refere o artigo 24 da Portaria ME/120/2009;
- n) observar a Portaria ME/120/2009 para a aquisição e contratação de serviços pelo proponente.

II – Do Ministério do Esporte

- a) acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado;
- b) abrir as contas correntes bancárias específicas, nos termos da Portaria ME/120/2009;
- c) desbloquear os recursos financeiros da conta bloqueada, de acordo com a execução do projeto aprovado;



d) inscrever o Proponente como inadimplente no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quando houver atraso injustificado na entrega da prestação de contas final, e também na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis;

e) instaurar a competente Tomada de Contas Especial, nos casos previstos na Portaria ME/120/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará em 30/06/2012, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

Subcláusula Única – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao ME a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica, constante no processo 58701.001293/2011-96, foram captados os recursos financeiros no valor global de R\$ 751.191,85 (setecentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), já depositados na conta específica, que será desbloqueada de acordo com a autorização do ME.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Proponente deverá apresentar as prestações de contas ao ME, de acordo com os prazos estipulados, acompanhadas dos documentos exigidos pela Portaria ME/120/2009.

Subcláusula Primeira – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do Proponente por, no mínimo, cinco anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição do ME e demais órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

Subcláusula Segunda – O ME poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem da lei de incentivo ao esporte, devendo o Proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da diligência, sob pena de suspensão da execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Handwritten signatures and initials in blue ink. There are three distinct marks: a stylized signature on the left, a signature in the middle, and a set of initials on the right. A small number '3' is written above the initials.

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, observando-se, entretanto, a legislação de regência para os casos específicos.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2012.



Luis Manuel Rebelo Fernandes

Secretário-Executivo

Ministério do Esporte



Rubens Mario Faro Pompeu

Procurador

Federação Paranaense de Canoagem

TESTEMUNHAS:



NOME: Raene Rustosa

ENDEREÇO: ME

CPF Nº 002.657.831-00



NOME: Raíssa Sontko

ENDEREÇO: ME

CPF Nº 912083681-00